



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. Considerações iniciais.....	4
3. Demandas da CTBio/CONSEMA.....	5
4. Resposta Fundação Florestal às demandas da CTBio/CONSEMA.....	7
5. CONCLUSÃO.....	13
ANEXO 1 Planilha Síntese em atendimento a legislação específica.....	14
ANEXO 2 Minuta de Decreto em atendimento à CTBio.....	15
ANEXO 3 Cronograma Físico – Financeiro em atendimento à CTBio.....	16



1. INTRODUÇÃO

Em janeiro de 2011, atendendo ao disposto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000), a Fundação Florestal contratou a Universidade de São Paulo, por meio da Fundação USP – FUSP para elaborar o Plano de Manejo da APA Várzea do Rio Tietê – APAVRT, com a participação ativa do Conselho Gestor.

O Plano de Manejo consolidado foi aprovado, pelo Conselho Gestor da APAVRT, em 30 de julho de 2013, por meio da Deliberação do Conselho Gestor nº 06/2013 e encaminhado à Secretaria Executiva do CONSEMA, em 31 de julho de 2013.

Em 24 de junho de 2013, foi aberto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – GAEMA/Núcleo Cabeceiras o Inquérito Civil nº 14.1090.0000101/2013, com objetivo de acompanhar a regularidade no processo de aprovação do Plano de Manejo da APAVRT.

Cumprir informar que, o Plano de Manejo da APAVRT atende o disposto nas seguintes normativas: (i) Resolução SMA nº 121/2013, que dispõem sobre os critérios técnicos e diretrizes que deverão nortear o estabelecimento do zoneamento e da normatização da Área de Proteção Ambiental; (ii) Resolução SMA nº 32/2013, que dispõem sobre o procedimento a ser adotado para a aprovação de Plano de Manejo de Unidades de Conservação, e dá providências correlatas; (iii) Decreto Estadual nº 60.302/2014, que dispõem sobre o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP (ANEXO1).

Cumprir informar que, o Plano de Manejo da APAVRT foi pauta nas seguintes reuniões da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas e Áreas Protegidas – CTBio do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA:

- 35ª reunião, em 28/01/2014, na qual foi realizada a primeira apresentação do Plano de Manejo da APA Várzea do Rio Tietê aos integrantes da CTBio e definição do Ministério Público como relator.
- 40ª reunião, em 01/07/2014, na qual foi apresentado o Relatório sobre o Plano de Manejo da APA Várzea do Rio Tietê, elaborado pelo relator da CTBio, o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Dando prosseguimento ao processo de aprovação do Plano de Manejo da APAVRT, foram realizadas diversas reuniões com o representante do Ministério Público (responsável pelo Relatório CTBio), e com o representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE, conforme tabela 1.

**Tabela 1** - Reuniões realizadas com Ministério Público (representante relatoria CTBio), Procuradoria Geral do Estado, Consultoria Jurídica da SMA e demais interessados

<i>Data</i>	<i>Assunto</i>	<i>Participantes</i>
07 e 08 de julho de 2014	1ª e 2ª reunião com PGE para apresentação e esclarecimento de dúvidas acerca do conteúdo apresentado no relatório da CTBio.	FF, PGE e CJ/SMA
11 e 19 de agosto de 2014	1ª e 2ª reunião com MP para discussão e esclarecimento dos pontos levantados no relatório da CTBio.	MP, FF e USP
24 de setembro de 2014	Reunião do Conselho Gestor para apresentação do relatório da CTBio, elaborado pelo representante do MP.	MP, FF USP e Conselho Gestor
10 de outubro de 2014	3ª reunião com MP para continuidade nas discussões e esclarecimentos dos pontos levantados pelo no relatório da CTBio.	MP, FF e USP
01 e 02 de dezembro de 2014	3ª e 4ª reunião com PGE para revisão do instrumento normativo, a luz da legislação vigente e esclarecimento de dúvidas e análise do Projeto Parque Várzeas.	FF, PGE e DAEE
13 de abril de 2015	Reunião com GT Plano de Manejo – CG APAVRT para emissão de parecer sobre o relatório da CTBio.	FF e Conselho Gestor
16 de abril de 2015	5ª reunião com PGE para continuidade da revisão do instrumento normativo, a luz da legislação vigente e esclarecimento de dúvidas.	FF PGE
17 de abril de 2015	1ª Reunião conjunta (relatoria CTBio, PGE e FF) para ajustes na minuta de Decreto	FF, PGE e MP
22 de abril de 2015	Reunião com Conselho Gestor da APAVRT para apresentação dos pontos ajustados pela PGE e MP	FF e Conselho Gestor
23 e 24 de abril de 2015	6ª Reunião com PGE e SH/Coordenação do GT do PM no CGAPAVRT	FF e SH
22 de julho de 2015	7ª Reunião do PGE+FF+DAEE para discussão sobre o Parque Várzeas (demanda relatório MP)	FF, PGE e DAEE
28 de julho de 2015	Reunião com o DAEE para discussão sobre o Parque Várzeas (demanda relatório MP)	FF e DAEE
14 de setembro de 2015	8ª Reunião com DAEE/PVT/FF/PGE para discussão sobre o Parque Várzeas (demanda relatório MP)	FF, PGE e DAEE
17 de setembro de 2015	2ª Reunião conjunta (relatoria CTBio, PGE e FF)	FF, PGE e MP

Dando continuidade ao processo de aprovação do Plano de Manejo da APAVRT, após diversas reuniões técnicas para esclarecimentos e ajustes, o presente documento, consolida as demandas apresentadas pelo relator da CTBio e respectivas respostas, em atendimento ao disposto no Relatório, apresentado pelo Ministério Público. Cumpre informar que, a Minuta de Decreto Regulamentador (proposta no âmbito do Plano de Manejo), contendo alterações e ajustes, é parte integrante deste documento (ANEXO 2).



2. Considerações iniciais

Os estudos realizados, no âmbito do Plano de Manejo, evidenciaram as características únicas que a APAVRT possui, tendo em vista a sua localização e, portanto, as pressões que os seus atributos ambientais sofrem. Desta forma, ressalta-se a importância do enfrentamento dos desafios de caráter socioambiental que se desenvolvem no território, como, por exemplo: proteção dos remanescentes de atributos ambientais, bem como, a requalificação e a reorientação dos usos e ocupações incompatíveis aos objetivos da APA.

Frente a isso, o Plano de Manejo buscou trazer avanços, em relação aos instrumentos normativos que regiam o ordenamento territorial e a conservação dos atributos ambientais da APAVRT. São eles:

- a compreensão e o reconhecimento da complexidade dos problemas socioambientais a serem enfrentados, o que exigirá a implementação de um **conjunto de instrumentos e programas de responsabilidade de atores diversos, e de período de maturação diferenciados**;
- o apontamento da disposição de implementar um **processo de planejamento que, mesmo tendo como fato gerador o Plano de Manejo e a gestão da APA, reconhece a exigência de negociações e articulações com outros sistemas de gestão de políticas em escala local e regional, que extrapolam os limites das políticas ambientais, stricto sensu, de responsabilidade do órgão gestor da APAVRT**;
- a não omissão dos **aspectos de caráter político e institucional** que deverão ser acompanhados, bem como os possíveis conflitos que deverão ser objeto de contínua negociação para o sucesso dos estudos e programas previstos;
- a adoção de medidas visando o **equilíbrio possível entre ocupação urbana e proteção ambiental**, considerando, de um lado, o grau de comprometimento com o uso urbano e a irreversibilidade de situações de ocupação existentes e, conseqüentemente, o reconhecimento da perda de atributos ambientais e a dificuldade de sua renaturalização, e, de outro lado, espaços, que ainda devem e podem ser recuperados e protegidos.

Em síntese, não se parte da premissa que o decreto possa abranger todas as medidas e normas necessárias à proteção e recuperação dos atributos da APAVRT, nem que as ações para a sua implementação estejam sob a gestão e responsabilidade de um único agente. Parte-se da premissa de que o Plano de Manejo e o decreto, ora proposto, tem papel chave para balizar e possibilitar o início de um processo de planejamento e gestão articulado entre diversos atores e instâncias de governo, bem como participativo, em curto, médio e longo prazo,



visando o disciplinamento do processo de ocupação desta APA, e a desejável garantia da sustentabilidade de seus recursos naturais.

Para tanto, o instrumento proposto define as diretrizes, normas e recomendações para o uso e ocupação do solo, tecnicamente referenciadas e consideradas apropriadas para os objetivos traçados para cada zona prevista, considerando a realidade socioambiental instalada e os equilíbrios possíveis entre ocupação urbana e proteção dos atributos ambientais da APAVRT. Define ainda, um conjunto de programas a serem implementados de forma integrada e participativa, que venham assegurar a sustentabilidade de seus recursos naturais, sem desconsiderar os desafios de natureza político institucional e de gestão, que a implementação desses programas acarretam.

3. Demandas da CTBio/CONSEMA

No Relatório da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas e Áreas Protegidas – CTBio/CONSEMA foram pontuados alguns assuntos do Plano de Manejo que, segundo o relator, o Ministério Público, mereciam atenção e deveriam ser discutidos e ou revistos. Os assuntos encontram-se listados abaixo e as respostas a eles estão apresentadas no item 4 deste documento.

1. Ausência de integração com o projeto Parque Várzeas do Tietê – PVT, gerido pelo DAEE;
3. Fragilidade ambiental quanto o regramento previsto na ZRAP – Zona de Reordenamento Socioambiental e da Paisagem;
4. Ausência de Plano de Contingência – Mapeamento de Áreas de Risco à Inundação;
5. Ausência de Cronograma Físico-Financeiro para implantação do Plano;
6. Área de Recuperação da Atividade Minerária;
7. Ausência de delimitação de Áreas Contaminadas;
8. Ausência de Zona de Vida Silvestre – ZVS;
9. Conceito de Baixo Impacto;
10. Ausência de Programa de Gestão e ausência do Programa de Proteção/Fiscalização

Além dos pontos apresentados no Relatório da CTBio/CONSEMA, após diversas reuniões com o representante do Ministério Público e a Procuradoria Geral do Estado, foram levantados outros assuntos, principalmente, quanto à Minuta de Decreto Regulamentador da APAVRT, que estão listados abaixo.



1. Incluir, nos considerandos, as restrições às ocupações em áreas de “várzea”, conforme o disposto na Lei Federal nº 6766/79;
2. Incluir, nos considerandos, o disposto no Decreto Estadual nº 39.473, de 07 de novembro de 1994, quanto às restrições ao uso das áreas de várzeas;
3. Incluir, no Artigo 2º, o conceito de ‘Bioinvasão’ ou ‘Invasão biológica’, a luz da Deliberação CONSEMA Normativa nº 02/2011;
4. Incluir, no Artigo 2º, o conceito ‘Espécies Exóticas Invasoras’, a luz da Deliberação CONSEMA Normativa nº 02/2011;
5. Ajustar, no Artigo 2º, a definição de ‘Interesse Social’;
6. Ajustar, no Artigo 2º, a definição de ‘Utilidade Pública’;
7. Incluir, no Artigo 3º, dentre os objetivos da APA, o texto dos incisos (d), (e), (f) do Artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.837/98;
8. Ajustar a redação do Artigo 7º de forma a incluir as exceções no corpo do texto, podendo assim excluir o Parágrafo 1º;
9. Alterar, no Artigo 8º, quais são as proibições na ZCM:
 - Incluir no *caput* do Artigo as restrições previstas no Artigo 3º da Lei Estadual nº 5.598/87;
 - Excluir parte do texto previsto na alínea (d) do Artigo 8º;
 - Excluir o Parágrafo 1º do Artigo 8º, tendo em vistas os ajustes apresentados acima.
10. Alterar a redação da alínea (c) do Artigo 12, de forma a não listar as atividades econômicas, e sim, descrever os possíveis impactos sem descrever as atividades.

Todos os pontos foram discutidos entre representantes do Ministério Público, Fundação Florestal e Procuradoria Geral do Estado e as modificações, exclusões e inclusões foram acordadas entre as partes. Por fim, chegou-se ao documento final apresentado como anexo 1 do presente relatório.



4. Resposta Fundação Florestal às demandas da CTBio/CONSEMA

4.1. Ausência de integração com o projeto Parque Várzeas do Tietê – PVT

O primeiro assunto apontado como divergente pelo relator do Plano de Manejo da APAVRT na CTBio, o Ministério Público, é a ausência de articulação do Plano de Manejo da APAVRT (Fundação Florestal) com o projeto Parque Várzeas – PVT (DAEE).

O relator questiona o projeto Parque Várzeas, tendo em vista a ausência de integração com as normativas vigentes da APAVRT, explicitando que *“a hipótese do PVT vir a se constituir na grande possibilidade de implementar os objetivos da APAVRT se mostra prejudicada, devendo, portanto, ser apresentada uma solução a este problema, sob a pena de ineficácia do Plano de Manejo.”* (pg. 30 do Relatório)

O Plano de Manejo, em especial, neste caso, o Zoneamento da APAVRT, foi elaborado, integralmente, com base em diretrizes técnicas e científicas e, a partir de levantamentos e análise das características e dinâmicas bióticas, físicas e socioeconômicas do território.

Cumprir destacar que, à época da elaboração do Plano de Manejo, especificamente do zoneamento, foram feitas diversas reuniões e articulações com todos os atores e instituições atuantes, de alguma forma, no território da UC, conforme documentos comprobatórios juntados à Pasta 2 – ANEXOS do Plano de Manejo. Ressaltamos que, o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE conta com representação no Conselho Gestor da APAVRT, tendo, como atribuições, acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo (conforme estabelece o Decreto Estadual nº 48.149, de 09 de outubro de 2003).

Ainda quanto a isso, informamos que a CETESB dispensou de licenciamento ambiental o Programa Parque Várzeas – PVT, por entender que se trata de um conjunto de ações de recuperação das várzeas do rio Tietê. No entanto, não a dispensou da obtenção das autorizações, alvarás, bem como de atender as diretrizes municipais e do Plano de Manejo da APAVRT. O Processo FF nº 2.276/2012 registra as tratativas e articulações interinstitucionais referentes ao projeto PVT, além de registrar as manifestações do Conselho Gestor da APAVRT sobre o tema.

Por fim, informamos que, após as diversas reuniões com o representante e responsável pelo projeto PVT, concluiu-se que o projeto irá adequar-se à legislação da APAVRT vigente quando da sua aprovação.



4.2. ZRAP – Zona de Reordenamento Socioambiental e da Paisagem

Quanto à Zona de Reordenamento Socioambiental e da Paisagem, o relator apresenta a preocupação sobre as normas e diretrizes propostas para a mesma, tendo em vista que poderão induzir novas ocupações na APAVRT, devido à possibilidade de regularização daquelas já existentes. Além disso, questiona o disposto nos Artigos 15 e 16 que condiciona a norma aos resultados de estudos complementares, a serem elaborados pelo órgão gestor, conforme previsto o Artigo 32 da Minuta de Decreto.

O relator também afirma que, dada a incerteza quanto aos resultados dos estudos, principalmente no que se refere à capacidade de suporte do território, novos empreendimentos poderão ser instalados nessa zona causando possíveis impactos. Nesse sentido, após discussões o representante do Ministério Público solicitou que fosse acrescentada à redação do Artigo 32 o seguinte texto: *“Enquanto os estudos previstos não forem finalizados serão vetados o licenciamento e a implantação de quaisquer empreendimentos e obras.”*

Importante informar que, em reunião, foi esclarecido ao Ministério Público que, com base nas informações constantes no Diagnóstico Socioambiental, foram delimitadas como ZRAP as áreas que apresentam complexidades socioambientais expressivas, devido ao processo histórico de ocupação que acarretou, principalmente, na perda de atributos naturais originais.

As áreas de ZRAP estão em consonância com os objetivos da APAVRT, pois prevê a possibilidade de reordenamento da ocupação atual do solo, a mitigação dos impactos decorrentes dos usos urbanos sobre os atributos naturais e a minoração das situações de vulnerabilidade das populações residentes, aos riscos de inundações. Tais ações contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da população, conforme disposto no Artigo 14 da Minuta de Decreto.

Portanto, entende-se que a ZRAP se integra de forma harmônica ao território da APAVRT e exerce papel fundamental no cumprimento de seus objetivos enquanto Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Além disso, do ponto de vista técnico, embora desprovida de atributos naturais de planície aluvional do rio Tietê, a ZRAP representa uma importante possibilidade de reordenamento e requalificação das formas de ocupações possíveis sobre os atributos ambientais da APAVRT.

Em atendimento ao assunto em questão, informamos que, foram ajustadas as redações dos seguintes itens: Artigo 15, com a inclusão da alínea (c); Artigo 19, com a inclusão do Parágrafo Único; Artigo 25 com a inclusão do Parágrafo ‘xx’ (que deverá ser renumerado após a aprovação) e a modificação da redação do Parágrafo 5º, ambos destacados em azul, na Minuta de Decreto (ANEXO 2).

Quanto à proposta do Ministério Público de modificação da redação do Artigo 32, informamos que será mantido o texto original da Minuta de Decreto.



4.3. Plano de Contingência – Mapeamento de Áreas de Risco à Inundação

Foi questionado no Relatório da CTBio a ausência do mapeamento das áreas de risco e do plano de contingências. Em reunião com o Ministério Público foi esclarecido que o Plano de Manejo, ao apontar setores vulneráveis à inundação, faz indicações para o planejamento e o desenvolvimento futuro de programas específicos, que possam discriminar o perímetro das áreas de risco e os impactos sociais de possíveis remoções de atividades e pessoas em escala de projeto de intervenção.

O mapeamento e a análise das áreas de risco encontram-se como atividade a ser desenvolvida no Programa de Recuperação na Linha de Ação 1.1. “Definição de padrões e critérios de recuperação dos ambientes de várzea” (itens b e d).

Além disso, no Programa de Conservação, item d da Linha de Ação 1.1, foram previstas ações referentes à articulação com o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais, o que implica, articulações com o Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos, instituído pelo Decreto Estadual nº 57.512, de 11 de novembro de 2011, que se encontra em curso sob a coordenação da Secretaria da Casa Militar. Esses apontamentos reforçam a necessidade de aprofundar estudos que demandam tempo e articulações com planos e programas existentes, os quais são de responsabilidade de outros agentes e setores, o que deverá ocorrer ao longo do processo de implantação do Plano de Manejo.

Por fim, após as reuniões com o Ministério Público e a Procuradoria Geral do Estado, foi esclarecido que um Plano de Contingência foge ao escopo do Plano de Manejo e que o mapeamento das áreas de risco está previsto no Programa de Conservação, e deverá ser objeto de projeto interinstitucional específico.

Portanto, no que se refere ao item em questão, a Fundação Florestal manterá o conteúdo original, pois conclui que a solicitação foi atendida e o conteúdo já está contemplado no Plano de Manejo.

4.4. Cronograma Físico-Financeiro

Esse item foi atendido, pois o Cronograma Físico-Financeiro, para o conjunto de programas do Plano de Manejo, foi elaborado pela equipe técnica da Fundação Florestal, em parceria com Grupo de Trabalho – GT Plano de Manejo/CG e aprovado pelo Conselho Gestor da APAVRT, em reunião específica.

Cumprе informar que, em função da natureza dos programas propostos, espera-se que haja o envolvimento de diversos atores responsáveis por sua execução (ações interinstitucionais), em menor ou maior abrangência, em decorrência de suas especificidades. Da mesma forma, prevemos, em tese, contar com diferentes fontes de recursos (recursos de Termos de Compromissos Ambientais - TCCAs, do Tesouro



do Estado e de fontes municipais; recursos de agentes financeiros nacionais e internacionais; entre outros) e com diferentes custos (recursos retornáveis e não retornáveis).

Sendo assim, em atendimento ao solicitado, apresentamos o Cronograma Físico – Financeiro de Implantação do Plano de Manejo da APAVRT (versão impressa – ANEXO 3 – e digital).

4.5. Área de Recuperação da Atividade Minerária

Foi solicitado no Relatório CTBio o ajuste do Parágrafo 2º do Artigo 24, tendo em vista que o regramento proposto no referido parágrafo contraria os preceitos das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, principalmente no que se refere a disposição, em aterros, apenas dos rejeitos que não podem ser reciclados. Nesse sentido, foi proposto pelo relator da CTBio, em consenso com a Procuradoria Geral do Estado, a seguinte redação: *"Parágrafo 2º: A reconfiguração das cavas deverá obedecer ao nível original do nível da planície de inundação, devendo ser observado às diretrizes e objetivos das zonas em que se enquadram, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de material contaminante"*.

Destacamos que, o Plano de Manejo da APAVRT ressalta a obrigação de serem desenvolvidos e implantados programas de gradativa eliminação das atividades de mineração existentes, cujas ações de recuperação das cavas e áreas abandonadas deverão ser monitoradas, conforme prevê o Parágrafo 2º do Artigo 8º, da Minuta de Decreto Regulamentador.

Importante ressaltar que, no âmbito do Programa de Recuperação do Sistema de Gestão do Plano de Manejo da APAVRT foram previstas ações específicas para as ÁREAS PRIORITÁRIAS DE RECUPERAÇÃO DA ATIVIDADE MINERÁRIA (ARM), das quais destacamos abaixo:

- Linha de Ação 1.1 – Atividade b: Realizar diagnósticos quanto ao reestabelecimento das funções hidrológicas e da hidrodinâmica, contendo, os tipos e qualidade de materiais a serem utilizados no preenchimento de cavas de mineração, de modo a manter funcionalidade hidrológica e da hidrodinâmica e impedir contaminação de solo e águas;
- Linha de Ação 2.3 – Atividade c: Levantar experiências bem-sucedidas de recuperação ambiental de cavas de mineração;
- Linha de Ação 2.3 – Atividade d: Articular com órgão licenciador responsável, a fim de estabelecer/revisar instrumentos normativos com vistas a garantir a adequada execução e monitoramento das atividades de compensação e mitigação, consonantes ao cenário alvo de recuperação dos atributos socioambientais definidos para a APA. Estes instrumentos devem considerar, critérios para as reconfigurações das cavas e lagoas de mineração, de modo a



compatibiliza-las com os objetivos de conservação (não descaracterização da funcionalidade hidrológica e da hidrodinâmica), quando da revisão dos PRADs, no âmbito do processo de renovação de licença da atividade.

Ressaltamos, mais uma vez, a necessidade e importância de ações articuladas entre a gestão e implementação do Plano de Manejo da APAVRT e demais órgãos ambientais e minerários, a quem cabe como atribuição precípua, avaliar as formas específicas de encerramento das cavas de mineração, mesmo aquelas que se encontram nas diferentes zonas de uso previstas na minuta de decreto.

Por fim, em atendimento ao ponto em questão, informamos que a Fundação Florestal ajustou a redação do Artigo 24, Parágrafo 2º, com a inclusão do texto proposto pelo relator da CTBio, conforme destacado em azul, na Minuta de Decreto (ANEXO 2). Cumpre informar que, a alteração foi acordada entre o Ministério Público e a Procuradoria Geral do Estado, durante as reuniões de trabalho, com anuência do Conselho Gestor da APAVRT.

4.6. Delimitação de Áreas Contaminadas

Foi questionado no Relatório da CTBio a ausência da delimitação das áreas contaminadas existentes no território da APAVRT e, em reunião com o Ministério Público, foi esclarecido que, o Plano de Manejo aponta, no âmbito do Programa de Recuperação, a necessidade de identificação de áreas contaminadas quando da elaboração dos projetos e ações de recuperação.

Portanto, assim como ocorrido em relação às áreas de risco, o Diagnóstico Socioambiental teve como objetivo apontar setores para o planejamento e desenvolvimento futuro de programas específicos, definidas como áreas prioritárias, seja para conservação, para recuperação e/ou reordenamento.

O mapeamento e a análise das áreas contaminadas encontram-se como atividade a ser desenvolvida no Programa de Recuperação na Linha de Ação 1.1. "*Definição de padrões e critérios de recuperação dos ambientes de várzea*" (item b e d). Na atividade 1. "*Definição de novos padrões e critérios de uso e ocupação compatíveis com o atributo da APA [...]*", do Programa Reordenamento e Requalificação, prevê-se, entre outras ações, a realização de estudos que permitam a hierarquização e a identificação de indicadores de uso e ocupação do solo por meio do levantamento do grau de vulnerabilidade das populações às condições de risco, sanitárias, ambientais e urbanísticas. No Programa de Conservação, a atividade 4.2 "*Definição de indicadores para monitoramento das condições de conservação*", prevê, no item d, identificar a necessidade de aumento dos pontos de aferição dos indicadores de qualidade da água, do solo e do ar e, em especial, das áreas contaminadas.

Similar ao que ocorre em relação às áreas de risco, o aprofundamento do levantamento e o detalhamento de ações de mitigação, ou de erradicação das áreas contaminadas, dependerão de ações a serem desenvolvidas em articulação



com outros agentes e setores, o que deverá ocorrer no processo de implantação do Plano de Manejo.

Por fim, após as reuniões com o Ministério Público e a Procuradoria Geral do Estado, foi esclarecido que, a delimitação pormenorizada das áreas contaminadas foge ao escopo do Plano de Manejo. Porém, o documento prevê a realização de ações específicas visando a recuperação efetiva dessas áreas contaminadas.

4.7. Ausência de Zona de Vida Silvestre – ZVS e retrocesso da proposta de zoneamento em relação à preservação de vegetação nativa

As diretrizes previstas para as diversas zonas de uso na proposta de Decreto Regulamentador da APAVRT buscam preservar as condições ambientais necessárias às condições de vida silvestre, conforme diagnósticos realizados. Desta forma, em tese, não se identifica retrocesso na referida proposta com relação ao zoneamento em vigor, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 48.837/98.

No entanto, a Fundação Florestal entende não se opõe à adequação do zoneamento proposto a luz do estabelecido na Lei nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987, que criou a APAVRT, conforme destacado em azul, Artigo 5º da Minuta de Decreto (ANEXO 2).

Cabe destacar que, será incluído nos mapas do zoneamento da APAVRT o seguinte texto:

“Zona de Vida Silvestre – ZVS (estabelecida na lei de criação da APAVRT – Lei Estadual nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987), que compreende, onde quer se localize: (i) os remanescentes da vegetação nativa, primária ou secundária, no estágio médio ou avançado de regeneração da mata atlântica, definidos pela Lei Federal nº 11.428/2006; (ii) as áreas definidas como de preservação permanente pela Lei Federal nº 12.651/2012. Esta zona não está mapeada, devendo observar o disposto no Artigo xx do Decreto xx.”

4.8. Baixo Impacto

Entendemos que o conceito de Baixo Impacto, conforme se apresenta no inciso VII do Artigo 2º da Minuta de Decreto, estava satisfatório aos objetivos de proteção dos atributos desta APA, porém, em discussões feitas em reuniões de trabalho, ficou acordado o texto apresentado na Minuta de Decreto (anexo 1). O conceito concilia o disposto nas seguintes legislações: Decreto Estadual nº 49.566, de 25 de abril de 2005, na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e na Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.



Desta forma, entende-se que o item foi atendido, visto que o texto proposto é tecnicamente embasado e, de certa forma, aprimora a proposta inicial e reforça o conceito de 'Baixo Impacto'.

4.9. Programa de Gestão e ausência do Programa de Proteção/Fiscalização

As ações relacionadas à gestão e à fiscalização, previstas de forma transversal em todos os Programas de Gestão do Plano de Manejo, deverão ocorrer em articulação com as instâncias municipal e estadual que atuam no território da APAVRT, considerando a diversidade e complexidade do uso e ocupação do solo desta APA.

Destacamos, mais uma vez, que as características, necessariamente interinstitucionais e intersetorias dos programas propostos, exigirão processos de negociação e pactuação sistemáticos no decorrer da implantação do Plano de Manejo, entre outros temas, no que se refere à gestão e à fiscalização, ações que extrapolam os limites da competência institucional do órgão gestor da APAVRT.

Portanto, no que se refere ao item em questão, conclui-se que a solicitação foi atendida e o conteúdo já está contemplado no Plano de Manejo.

5. CONCLUSÃO

Com base nas considerações acima apresentadas, conclui-se que a Minuta de Decreto, que regulamentará o zoneamento da APAVRT, encontra-se adequada aos objetivos de proteção dos atributos ambientais e características da UC.

Entende-se que a minuta apresentada consiste em um todo coerente e, eventuais alterações propostas no âmbito da CTBio devem considerar o contexto do universo de informações coligidas nos documentos e estudos realizados durante o processo de elaboração do Plano de Manejo, de forma a não prejudicar a lógica e integridade destas disposições.

Fernanda Lemes de Santana

Assessoria Técnica – Planos de Manejo

Fundação Florestal

Andressa M.F. Flosi

Gestora da APA Várzea do rio Tietê

Fundação Florestal



FUNDAÇÃO FLORESTAL



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
VÁRZEA DO RIO TIETÊ

ANEXO 1 | Planilha Síntese em atendimento a legislação específica

Planilha Síntese – Atendimento ao Decreto Estadual nº 60.302/2014, Resoluções SMA nº 121/2013, Resolução SMA nº 32/2013 e, que dispõem sobre o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São de Paulo – SIGAP



FUNDAÇÃO FLORESTAL



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
VÁRZEA DO RIO TIETÊ

ANEXO 2 | Minuta de Decreto em atendimento à CTBio

Minuta de Decreto Regulamentador - proposta no âmbito do Plano de Manejo) -
contendo as alterações e ajustes, em atendimento à CTBio.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
VÁRZEA DO RIO TIETÊ

ANEXO 3 | Cronograma Físico – Financeiro em atendimento à CTBio

Cronograma Físico-Financeiro, para implantação do conjunto de programas do Plano de Manejo da APAVRT, elaborado pela equipe técnica da Fundação Florestal, em parceria com Grupo de Trabalho – GT Plano de Manejo/CG e aprovado pelo Conselho Gestor da APAVRT, em reunião específica- contendo as alterações e ajustes, em atendimento à CTBio.